



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 753/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo, que *“Inclui o inciso VIII, ao artigo 3º, da Lei nº 8.330, de 17 de dezembro de 2007 e da outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer pela **constitucionalidade com ressalvas, indicando emenda**.

Vem, agora, a esta Comissão para parecer tendo sido designado este Relator nos termos do Art. 51 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

O projeto é constitucional e legal, pois trata de matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos dos artigos 33, inciso VII; 61, incisos II e III; e 108 da Lei Orgânica do Município.

Destaca-se que o dispositivo proposto não implica criação ou aumento de despesa pública, razão pela qual não se faz necessária a elaboração de emenda de adequação financeira nem apresentação de impacto orçamentário, conforme exigem os artigos 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Por fim, a proposta mantém consonância com o princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF), ao permitir que a concessionária busque de forma independente os meios para adequação às normas de segurança, sem qualquer ônus ao erário municipal.

Sob o prisma financeiro e orçamentário, a proposição não acarreta impacto sobre o orçamento municipal, tampouco compromete metas fiscais do PPA, LDO ou LOA, visto que a captação de recursos será de responsabilidade exclusiva da cooperativa. Trata-se, portanto, de medida com caráter autorizativo e não vinculante, que não compromete percentual de receitas, nem remaneja dotações orçamentárias, respeitando os limites de gestão fiscal e o equilíbrio orçamentário.

Ressalte-se ainda que o texto não exige reprogramação de metas, nem alteração de programas ou indicadores do PPA vigente, razão pela qual não se aplica o art. 165 da Constituição Federal nem as regras do art. 45 da LRF relativas à geração de despesa continuada.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça entende que o Projeto de Lei é constitucional, legal e redigido em conformidade com as normas de técnica legislativa.

Pelo exposto, **nada a opor ao PL 753/2025.**

S/C., 30 de outubro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003000300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003000300033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 30/10/2025 13:09

Checksum: **C688526D28F14311FA10E87EDA88CB3462EC4EB88984BC18B8F5963ED6738ABD**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 30/10/2025 13:25

Checksum: **6BD1521FCA1503E6ED1287176BA3BE0FCED330612CDA20C578DE4A1C058580DF**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 30/10/2025 13:30

Checksum: **9EB1828A00D729F327AAC897AFA5DB1FFB6AFEBA45FF60B5F650332DDF0BC335**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003000300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.